



CONTRATO Nº. 20220115

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA KATIANA RIBEIRO DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000 Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº. 443.509.023-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KATIANA RIBEIRO DE SOUSA**, inscrita no CNPJ/ MF nº. 13.099.012/0001-67, com sede em Paramoti, Estado do Ceará, à Rua Itaécio Feijó, 91, CEP: 62.736-000, representada pelo (a) Sr. (a). **KATIANA RIBEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob Nº. 049.899.073-70, RG nº. 2003005178458 SSPDS - CE, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada nº. 2022032101 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 3.822,45 (três mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	SABAO EM PO 500G SABÃO, PÓ, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO AGUA, CORANTE E BRANQUEADOR OPTICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA BRANQUEADOR OPTICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA GRAMAS.	UNIDADE	10	RS 4,90	RS 49,00
02	DESINFETANTE LÍQUIDO 2LT. DESINFETANTE, LÍQUIDO, PARA DESINFECCAO E ODORIZACAO DE VASOS SANITARIOS, PAREDES E PISOS, A BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL SANITARIOS, PAREDES E PISOS, A BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, CORANTE, ESSENCIA E AGUA, DILUICAO EM AGUA, FRAGRANCIA LAVANDA, FLORAL OU LIMAO, APRESENTAR FICHA TECNICA DO PRODUTO, ROTULO LEGIVEL COM DESCRICAO DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, VOLUME, RESPONSAVEL TECNICO E REGISTRO NA ANVISA/MS, AVULSO 2.0 LITROS.	GARRAFA	10	RS 7,30	RS 73,00
03	ESPONJA DUPLA FACE ESPONJA PARA LIMPEZA, SINTETICA, LADO EM	UNIDADE	06	RS 1,20	RS 7,20

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O Povo no Poder!



	ESPUMA POLIURETANO OUTRO EM FIBRA SINTETICA ABRASIVA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DIMENSOES 100 X 70 X 20MM, VARIACAO +/- 10MM, DUPLA FACE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.				
04	LIMPADOR MULTIUSO CLORO ATIVO LAVANDA LIMPADOR MULTIUSO, INSTANTANEO, COMPOSTO TENSOATIVO NAO IONICO COADJUVANTES, RECIPIENTE 500.0 MILILITRO.	UNIDADE	05	RS 5,90	RS 29,50
05	VASSOURA DE PÊLO COM CABO ROSQUEADO VASSOURA, CABO MADEIRA PLASTIFICADO, MINIMO 120 CM, PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL, BASE RETANGULAR LARGURA MINIMA 25CM, NYLON.	UNIDADE	03	RS 12,50	RS 37,50
06	RODO PLASTICO 30 CM RODO, EM ALUMINIO, BASE 40 CM, BORRACHA DUPLA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 1,30 M.	UNIDADE	01	RS 17,50	RS 17,50
07	PAPEL HIGIÊNICO (C/04ROLOS) PAPEL HIGIENICO, COR BRANCA, 10 CM X 30 M, FICHA TECNICA DO PRODUTO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, NEUTRO, ROLO, MACIO, ISENTO DE RESIDUOS TOXICOS, PICOTADA, ALTA QUALIDADE, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PACOTE 4.0 UNIDADE	PACOTE	10	RS 4,50	RS 45,00
08	PANO DE PRATO PANO DE PRATO, BORDAS ACABAMENTO OVERLOCK, 100% ALGODAO, DIMENSOES 90 X 60CM.	UNIDADE	05	RS 4,50	RS 22,50
09	PANO DE CHAO PANO DE CHAO, ALVEJADO, BORDAS ACABAMENTO OVERLOCK, TIPO SACO, 100% ALGODAO, DIMENSOES 90 X 60CM.	UNIDADE	03	RS 8,50	RS 25,50
10	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO AGUA SANITARIA, SOLUCAO AQUOSA, LIMPEZA GERAL, HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P, SEM ADICAO DE SUBSTANCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.	LITRO	10	RS 3,90	RS 39,00
11	TOALHA D/MAO TOALHA DE MÃO BORDAS COM ACABAMENTO, 100% ALGODAO, DIMENSOES 90 X 60CM.	UNIDADE	02	RS 15,95	RS 31,90
12	FLANELA FLANELA, 100% ALGODAO, DIMENSOES MINIMAS 38 X 58 CM, PESO MINIMO 30 GR, BORDAS OVERLOQUEADAS LINHAS DE ALGODAO, USO GERAL.	UNIDADE	03	RS 4,50	RS 13,50
13	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, EMBALAGEM COM 500 MILILITROS, COM FICHA TÉCNICA E REGISTRO DA ANVISA.	UNIDADE	08	RS 2,75	RS 22,00
VALOR TOTAL:				RS	413,10

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	BANDEJA INOX PEÇA EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO EM BRILHO.	UNIDADE	01	RS 39,50	RS 39,50
02	XICARA DE CHA VIDRO 200ML XICARA DE CHÁ COM CAPACIDADE PARA 200 ML, EM MATERIAL VIDRO	UNIDADE	12	RS 5,95	RS 71,40
03	TACA TIPO PAULISTA PARA AGUA 250ML COPO PARA ÁGUA TIPO TACA, COM CAPACIDADE PARA 250 ML.	UNIDADE	12	RS 6,95	RS 83,40

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O Povo no Poder!



04	CONJUNTO DE COPOS DE VIDRO NA AZUL EMB 12 UNIDADES CONJUNTO DE COPOS COM 12 UNIDADES DE 200 ML. CADA, EM VIDRO DE COR AZUL.	UNIDADE	02	RS 42,95	RS 85,90
05	BANDEJA DE PLÁSTICO 33X47CM BANDEJA RETANGULAR PLÁSTICA COM MEDITAS APROXIMADAS DE 33X47CM	UNIDADE	02	RS 22,90	RS 45,80
06	COPO; PLÁSTICO DESCARTAVEL; PARA AGUA; COR BRANCA; COM CAPACIDADE PARA 180 ML; COMPOSTO EM POLIESTIRENO; PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	05	RS 6,50	RS 32,50
07	COPO; PLÁSTICO DESCARTAVEL; PARA CAFE; COR BRANCA; COM CAPACIDADE PARA 50 ML; COMPOSTO EM POLIESTIRENO; PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	03	RS 6,00	RS 18,00
VALOR TOTAL:				RS 376,50	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	PASTA SUSPensa PASTA PARA ARQUIVO, CARTAO MARMORIZADO 330G, 360 X 240MM	UNIDADE	20	RS 5,90	RS 118,00
02	GRAMPO P/GRAMPO 26/6 GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 26/6, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA 500.0	CAIXA	01	RS 35,95	RS 35,95
03	PAPEL A4 PAPEL, ALCALINO A4, GRAMATURA 75G/M2, ALTA ALVURA, DIMENSOES 210 X 297MM, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM 500 FOLHAS.	RESMA	40	RS 27,50	RS 1.100,00
04	CLIPS 2/0 725UN CLIPS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, Nº 2/0, NIQUELADO, ACO, CAIXA 725 UNIDADES.	CAIXA	01	RS 15,95	RS 15,95
05	BLOCO ADESIVO AMARELO 100 FOLHAS BLOCOS AUTOADESIVOS, IDEAIS PARA ANOTAÇÕES, BLOCO COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	03	RS 7,90	RS 23,70
06	CANETA AZUL CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CARGA EM TUBO PLÁSTICO 130,5 MM, APROXIMADAMENTE 140 MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, ESFERA EM TUNGSTENIO, TUBO PLÁSTICO, COR AZUL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	CAIXA	02	RS 45,00	RS 90,00
07	CANETA VERMELHA CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CARGA EM TUBO PLÁSTICO 130,5 MM, APROXIMADAMENTE 140 MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, ESFERA EM TUNGSTENIO, TUBO V PLÁSTICO, COR VERMELHA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	CAIXA	02	RS 45,00	RS 90,00
08	FITA GOMADA FITA ADESIVA, EM PAPEL MADEIRA, GOMADA, DIMENSOES 24MM X 50M, EMBALAGEM SEPARADA COM MATERIAL ANTI-ADESIVO, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE.	ROLO	02	RS 9,55	RS 19,10
09	PERCEVEJO PERCEVEJO, LATONADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, 10MM, CAIXA 100 UNIDADE	CAIXA	01	RS 10,95	RS 10,95
10	COLA BRANCA 40G COLA, BRANCA, LIQUIDA, USO EM PAPEL, CERAMICA, TECIDOS, ESCOLAR, NAO TOXICA, LAVAVEL, TUBO COM BICO ECONOMIZADOR, TUBO 40 GRAMAS.	TUBO	04	RS 2,40	RS 9,60

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



11	MARCA TEXTO VERDE CANETA MARCA TEXTO, PONTA EM POLIETILENO, FILTRO EM POLIESTER, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, ESPESSURA DO TRACO 2,5 OU 5,0MM, COR VERDE, TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA, CORPO, TAMPA E FUNDO EM POLIPROPILENO.	UNIDADE	15	RS 4,50	RS 67,50
12	PERFURADOR 2 FUROS P-20 FLS PERFURADOR, METALICO, EM CHAPA DE ACO, CAPACIDADE PARA PERFURAR EM MEDIA 20 FOLHAS DE PAPEL 75G	UNIDADE	01	RS 18,60	RS 18,60
13	PASTA AZ LOMBO LARGO — ESPECIFICAÇÃO: PASTA AZ LOMBO LARGO, TAMANHO OFICIO, FERRAGEM CROMADA	UNIDADE	15	RS 13,50	RS 202,50
14	PASTA AZ LOMBO ESTREITO — ESPECIFICAÇÃO: PASTA AZ LOMBO ESTREITO, TAMANHO OFICIO, FERRAGEM CROMADA	UNIDADE	10	RS 12,90	RS 129,00
VALOR TOTAL:				RS 1.930,85	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	ACUCAR CRISTAL EMB. 1 KG AÇÚCAR CRISTAL - AÇÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DEAÇÚCAR, DE COR BRANCA, GRANULOSO FINO E MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS	KG	15	RS 4,60	RS 69,00
02	CAFÉ A VACUO PACOTE 250G TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO A VACUO.	PACOTE	25	RS 8,95	RS 223,75
03	BISCOITO SALGADO 400G EMBALAGEM EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G.	PACOTE	05	RS 4,50	RS 22,50
04	BISCOITO SORTIDO 400G EMBALAGEM EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G.	PACOTE	05	RS 4,50	RS 22,50
05	MARGARINA VEGETAL 500G EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POTE	05	RS 6,40	RS 32,00
06	PÃO COM NO MÍNIMO 50G, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	10	RS 4,85	RS 48,50
07	POLPA DE FRUTA COM NO MÍNIMO 100ML. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	20	RS 7,00	RS 140,00
08	BOLO BOLOS DIVERSOS	UNIDADE	10	RS 8,95	RS 89,50
09	CHÁ CHÁ PESO UNITÁRIO: 10G, QUANTIDADE/CAIXA: 10, TIPO CHÁ: ERVA DOCE, EMBALAGEM CONTER A MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CAIXA	5	RS 3,95	RS 19,75
10	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L EMBALAGEM EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITRO, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA	GARRAFÃO	30	RS 4,95	RS 148,50



	PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.				
11	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA	15	RS 5,40	RS 81,00
12	REFRIGERANTE ACONDICIONADO RM EMBALAGEM DE 02 LITROS, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS OU COLADA PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA SO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	GARRAFA	25	RS 8,20	RS 205,00
VALOR TOTAL:				RS 1.102,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato vigorará até 31 de Maio de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme o(s) produto(s) efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

5.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Paramoti, CNPJ nº **00.753.773/0001-49**.

5.3. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

5.3.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

5.3.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

5.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

Em que:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

6.2- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

6.3- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

6.4- Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado.

6.5- Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nas especificações dos itens contratados, salvo autorização previamente justificada.

6.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à entrega do material e demais informações que venha solicitar para o entregado do material ora contratado.

6.7- Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

6.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os materiais/produtos dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre a entrega do material, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.3 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução do objeto e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.



7.4 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a moldificar as condições já descritas.

7.5 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.6 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.7 - Entregar os produtos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

7.8- Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.9- Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

7.10 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com Fonte de Recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos Próprios/ Duodécimo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

9.2. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, calculado da seguinte forma:

9.4. O índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste; e

9.5. O índice final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

9.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**.

9.7. Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o **CONTRATANTE** poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.

9.8. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.8.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.

9.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.13. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

9.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Multa:

- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do material / produtos;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial na entrega do material / produtos;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "*ex-officio*" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.



12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Paramoti, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

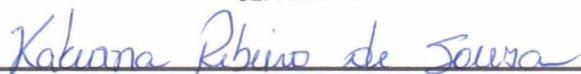
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PARAMOTI - CE, 22 de Março de 2022.

CNPJ: 13.099.012/0001-67
Katiana Ribeiro de Sousa - ME
Rua Itacéio Feijo Rocha, 91 - Arrudas
CEP: 62736-000 - Paramoti - CE


ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE


KATIANA RIBEIRO DE SOUSA
KATIANA RIBEIRO DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: me de Benedita S. Tabaco CPF nº 946 751 713.20

02. Nome: Benedita Sansiva Gomes CPF nº 881 304 793 20



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220115

ORIGEM: LICITAÇÃO DISPENSADA N° 2022032101 CMP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O) ...: KATIANA RIBEIRO DE SOUSA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE.

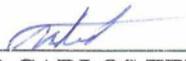
VALOR TOTAL CONTRATO....: R\$ 3.822,45 (três mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos Próprios/Duodécimo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Maio de 2022

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e KATIANA RIBEIRO DE SOUSA pela empresa KATIANA RIBEIRO DE SOUSA.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Março de 2022.



ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE